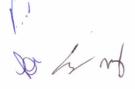




# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA - ABHI REGIMENTO INTERNO

## **ÍNDICE**

DISPOSIÇÃO INICIAL	3
TÍTULO I	3
Da organização	3
CAPÍTULO I	3
Diretoria	3
CAPÍTULO II	9
Das Comissões	9
CAPÍTULO III	18
Associados	18
CAPÍTULO IV	21
Dos Objetivos da Associação	21
CAPÍTULO V	22
Das Contribuições	22
CAPÍTULO VI	24
Da Admissão de Novos Associados	24
CAPÍTULO VII	25
Da Retirada do Associado	25
CAPÍTULO VIII	26
Da Exoneração do Associado	26
CAPÍTULO IX	26
Da Readmissão do Associado	26
CAPÍTULO X	26
Deveres dos Associados	26
ТÍTULO II	27
Da Eleição	27
CAPÍTULO I	27
Da Eleição da Diretoria	27
CAPÍTULO II	30
Do Pleito Eleitoral	30
TÍTULO III.	31





Processo Disciplinar	31
CAPÍTULO I	31
Do Processo Disciplinar	31
CAPÍTULO II	32
Da Estrutura para o Procedimento	32
CAPÍTULO III	34
Dos Prazos	34
CAPÍTULO IV	35
Da Citação e Outras Comunicações	35
CAPÍTULO V	35
Da Representação	35
CAPÍTULO VI	37
Da Penas	37
CAPÍTULO VII	37
Do Recurso	37
CAPÍTULO VIII	39
Do Procedimento em Face de Diretores e Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina	39
TÍTULO IV	40
Das Disposições Transitórias	40
CAPÍTULO I	41
Das Disposições Transitórias	41

N 3 3/





# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA REGIMENTO INTERNO

# **DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata do funcionamento organizacional da Associação - Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética – ABHI -, regulando de forma pormenorizada condições previstas em seu Estatuto Social e outras disposições para o pleno funcionamento da associação.

# TÍTULO I Da organização

## **CAPÍTULO I**

**Diretoria** 

**Art. 2º** - A diretoria da Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética é composta por seus associados inscritos, com efetiva participação junto à associação, tendo como cargos diretivos:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário;
- IV Tesoureiro.

Parágrafo único - Além dos cargos diretivos, a associação terá como órgãos independentes o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina.

Dels of





## Seção I Presidente

#### Art. 3º - Compete ao Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da diretoria, editando as instruções necessárias à execução das mesmas;
- II Cumprir e fazer cumprir o regimento do Programa de Acreditação da Qualidade da Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética – PAQ/ABHI;
- III Presidir as Assembleias Gerais da associação e as reuniões da diretoria;
- IV Constituir procuradores da associação, em conjunto com qualquer outro membro da diretoria;
- V Nomear comissões para estudos, planejamento e execução de atividades científicas, de promoção e de relações públicas, notadamente para o controle de qualidade e padronização, estabelecendo os critérios e padrões mínimos de laboratório de técnicas próprias à utilização da histocompatibilidade e imunogenética, na realização de transplantes de órgãos sólidos, células tronco hematopoiéticas, auxiliares de diagnóstico, ou não, nas questões legais e aplicações clínicas, editando, quando necessário, as normas julgadas obrigatórias;
- VI Administrar os bens da associação e promover as atividades a que se destina e assinar, no impedimento do tesoureiro, os cheques e quaisquer outros títulos de crédito emitidos pela associação, bem como movimentar as contas da entidade junto a quaisquer instituições financeiras:
- VII Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir.

## Seção II Vice-Presidente

#### Art. 4º - Compete ao Vice-Presidente:

- I Assumir a presidência na vacância do cargo;
- II Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários;

DE N.





III - Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da diretoria;

V - Indicar comissões para estudos, planejamento e execução de atividades científicas, de promoção e de relações públicas, notadamente para o controle de qualidade e padronização, estabelecendo os critérios e padrões mínimos de laboratório de técnicas próprias à utilização da histocompatibilidade e imunogenética, na realização de transplantes de órgãos sólidos, células tronco hematopoiéticas, auxiliares de diagnóstico, ou não, nas questões legais e aplicações clínicas, editando, quando necessário, as normas julgadas obrigatórias.

## Seção III Secretário

#### Art. 5º - Compete ao Secretário:

- I Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da diretoria;
- II Formular e revisar regimentos junto à diretoria e comissões;
- III Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da diretoria;
- IV Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir;
- V Nomear no máximo 3 (três) assessores para seu auxílio, dos quais deverão:
  - a. ser aprovados pelo Presidente e Vice-Presidente;
  - **b.** ser associados por no mínimo 1 (um) ano da ABHI.
- VI Fornecer, a qualquer tempo, informações requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente; VII - Aprovação de novos associados.

My y



**Parágrafo único** - Todos os atos praticados pelos assessores nomeados, nos termos do inciso V, serão considerados atos praticados pelo Secretário.

## Seção IV Tesoureiro

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro:

- I Avaliar e aprovar orçamentos;
- II Avaliar e aprovar documentos contábeis;
- III Monitorar os movimentos contábeis;
- IV Aprovar o orçamento anual das atividades da associação;
- V Apresentar relatórios contábeis quando requerido pelo Presidente ou Vice Presidente;
- VI Nomear no máximo 3 (três) assessores para seu auxílio, dos quais deverão:
  - a. ser aprovados pelo Presidente e Vice-Presidente;
  - b. ser associados por no mínimo 1 (um) ano da ABHI.
- VII Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir;
- VIII Fornecer, a qualquer tempo, informações requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo único - Todos os atos praticados pelos assessores nomeados, nos termos do inciso VI, serão considerados atos praticados pelo Tesoureiro.

## Seção V Conselho Fiscal

Art. 7º - Caberá ao Conselho Fiscal – CF - o monitoramento da atuação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, a fim de garantir que os ativos da associação sejam empregados de maneira escorreita, fiscalizando o destino e utilização dos recursos da associação.

D. 3 8



- Art. 8º Para ser membro do Conselho Fiscal, o associado deverá:
- I Ser associado da categoria efetivo, ativo, remido ou benemérito;
- II Estar em dia com suas contribuições junto à ABHI;
- III Não responder procedimento disciplinar junto à ABHI;
- IV Ser associado no mínimo 3 (três) anos ininterruptos.
- Art. 9º O Conselho Fiscal será formado por no mínimo de 3 (três) membros titulares 1 (um) suplente.
- Art. 10º São deveres dos membros do Conselho Fiscal:
- I Fiscalizar a atuação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, a fim de garantir que os atos praticados pela diretoria estejam de acordo com os objetivos da associação, devendo, em caso de irregularidades, questionar os atos praticados.
- II Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela diretoria;
- III Reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros, instalando-se com a presença da maioria de seus membros e deliberando pela maioria dos presentes;
- IV Acompanhar as atividades da associação e representar contra irregulares devendo os administradores prestar, ao órgão, todas as informações que forem solicitadas e permitir o livre acesso aos livros e arquivos da associação;
- V Opinar, através de parecer, qualquer investimento feito pela associação;
- VI Solicitar a tesouraria informações sobre as contas da associação;
- VII Solicitar a qualquer membro da diretoria informações sobre a destinação de recursos;
- VIII Fornecer, a qualquer tempo, informações requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente, desde que não sejam informações conflituosas com a atuação ou investigação de atos da diretoria.
- **Art. 11º** O Conselho deverá fornecer, a qualquer tempo, informações requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente, desde que não sejam informações conflituosas com a atuação ou investigação de atos da diretoria.

De y



Art. 12º - No caso de desídia de suas atribuições, abandono do conselho ou qualquer motivo relevante, o associado membro do conselho poderá responder procedimento disciplinar.

**Parágrafo único -** No caso de um dos membros do conselho responder procedimento disciplinar junto à ABHI, deverá ser automaticamente afastado de suas funções.

Art. 13º - No caso de afastamento de um dos membros do conselho, a diretoria poderá indicar outro associado para seu lugar, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 8º deste Regimento Interno.

## Seção VI Conselho de Ética e Disciplina

- Art. 14º Caberá ao Conselho de Ética e Disciplina CED apurar, averiguar, esclarecer, investigar denunciar e atuar da maneira que for necessária para que os associados respeitem o Estatuto, Regimento Interno e demais regras da ABHI.
- Art. 15º Para ser membro do Conselho de Ética e Disciplina, o associado deverá:
- I Ter atuado como Diretor e/ou Responsável Técnicos em laboratório de histocompatibilidade e/ou imunogenética, por mais de 10 (dez) anos, devidamente comprovados;
- II Ser associado da categoria efetivo, remido (ex-associado efetivo) ou benemérito;
- III Estar em dia com suas contribuições junto à ABHI;
- IV Não responder procedimento disciplinar junto à ABHI;
- V Ser associado no mínimo 3 (três) anos ininterruptos.
- Art. 16º O Conselho de Ética e Disciplina será formado por no mínimo de 3 (três) membros titulares 1 (um) suplente.
- Art. 17º São deveres dos membros do Conselho de Ética e Disciplina:
- I Zelar pelo compromisso ético de todos os associados frente à ABHI, Estatuto, Regimento Interno e demais regras;
- II Aconselhar os membros da Diretoria quando solicitado ou quando se achar necessário;

Dy m



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 771570

III - Denunciar os associados que não cumprirem com as diretrizes dispostas no Estatuto,
 Regimento Interno, Código de Ética, ou qualquer norma da associação;

IV - Acompanhar eventual procedimento ético disciplinar aberto em face de qualquer associado
 da ABHI em que esteja sendo apurado conduta no órgão de classe do qual pertença;

V - Rever no início de cada gestão de diretoria o Código de Ética e Disciplina da ABHI;

VI - Propor atualizações ao Código de Ética da ABHI e demais regras da associação;

VII - Apurar denúncias de conduta dos associados.

**Art. 18º** - O CED deverá fornecer, a qualquer tempo, informações requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente, desde que não sejam informações conflituosas com a atuação ou investigação de atos da diretoria.

**Art. 19º** - No caso de desídia de suas atribuições, abandono do conselho ou qualquer motivo relevante, o associado membro do conselho poderá responder procedimento disciplinar.

**Parágrafo único** - No caso de um dos membros do conselho responder procedimento disciplinar junto à ABHI, deverá ser automaticamente afastado de suas funções.

**Art. 20º** - No caso de afastamento de um dos membros do conselho, a diretoria poderá indicar outro associado para seu lugar, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 15º deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

#### Das Comissões

#### Das Comissões Permanentes

**Art. 21º** - As comissões são órgãos de auxílio e execução das atividades da associação sob específica temática, formado por associados regularmente ativos.

Art. 22º - São comissões permanentes:

I - Comissão de Título de Especialista;

Now y



- II Comissão de Controle de Qualidade;
- III Comissão de Educação Continuada;
- IV Comissão de Acreditação da Qualidade.
- Art. 23º Compete as comissões permanentes:
- I Desenvolver e projetar as atividades da associação de acordo com o seu campo de atuação;
- II Buscar recursos para as atividades propostas, devendo sempre submeter a análise da Tesouraria:
- III Identificar oportunidades para o desenvolvimento das atividades propostas;
- IV Fomentar o interesse dos outros associados
- V Rever e atualizar a Normativa Interna da Comissão
- **Art. 24º** Todas as comissões poderão contar em sua equipe com associados na modalidade *treinee*, não sendo exigido, nesta situação, que o *treinee* atenda aos requisitos ora estabelecidos para os membros titular ou suplente.
- **Art. 25º** As comissões permanentes poderão ser formadas por associados indicados pela diretoria e por inscrições voluntárias, desde que respeitado os requisitos objetivos estabelecido para cada comissão.

Parágrafo único - Após a eleição da diretoria, a atual gestão deverá apresentar em sítio eletrônico da ABHI os prazos para as inscrições voluntárias, indicando o número de vagas.

## Seção I Comissão de Título de Especialista

- **Art. 26º -** Caberá a Comissão de Título de Especialista coordenar e organizar as atividades relacionadas à avaliação de profissionais que se candidatem à obtenção do Título de Especialista em Histocompatibilidade.
- Art. 27º Para ser membro da comissão, o associado deverá:





- I Ter atuação profissional ativa na área de histocompatibilidade e imunogenética, devidamente comprovada;
- II Possuir Título de Especialista em Histocompatibilidade;
- III Ser associado da categoria, efetivo ou benemérito (ex-associado efetivo);
- IV Estar em dia com suas contribuições junto à ABHI;
- V Não responder procedimento disciplinar junto à ABHI.

**Parágrafo único** - Poderá integrar a comissão o associado da categoria estudante ou ativo, do qual desempenhará papel de *treinee*.

- Art. 28º A comissão será formada por no mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.
- Art. 29º São deveres dos membros da comissão:
- I Supervisionar as atividades de planejamento e aprovar a operacionalização da outorga de Títulos de Especialista em Histocompatibilidade;
- II Elaborar e supervisionar a metodologia de aplicação e correção dos instrumentos para a outorga de Títulos de Especialista em Histocompatibilidade;
- III Elaborar um relatório de candidatos aprovados e reprovados em cada prova de Títulos de Especialista em Histocompatibilidade a ser aprovado em Assembleia Geral da ABHI;
- IV Analisar criteriosamente a documentação enviada pelos candidatos ao Título de Especialista em Histocompatibilidade;
- V Revisar o banco de dados da prova a cada nova comissão eleita a fim de atualizar termos e conceitos;
- VI Elaborar novas questões com conteúdo recente, com o objetivo de aumentar o banco de dados e avaliar o envolvimento dos candidatos frente às novas tendências das pesquisas relacionadas à histocompatibilidade;

De y



- **Art. 30º** Sempre que requerido por qualquer membro da diretoria, a comissão deverá apresentar esclarecimentos de suas atividades.
- **Art. 31º** No caso de desídia de suas atribuições, abandono da comissão ou qualquer motivo relevante, o associado membro da comissão poderá responder procedimento disciplinar.

Parágrafo único - No caso de um dos membros da comissão responder procedimento disciplinar junto à ABHI, deverá ser automaticamente afastado de suas funções.

Art. 32º - No caso de afastamento de um dos membros da comissão, a diretoria poderá indicar outro associado para seu lugar, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 27 deste Regimento Interno.

## Seção II Comissão de Controle e Qualidade

- **Art. 33º -** Caberá a Comissão de Controle de Qualidade desenvolver e operacionalizar o ensaio de proficiência relacionado aos exames de histocompatibilidade.
- Art. 34º Para ser membro da comissão, o associado deverá:
- I Possuir Título de Especialista em Histocompatibilidade;
- II Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em laboratório clínico de histocompatibilidade, devidamente comprovado;
- III Ter experiência na execução, análise e interpretação dos testes de Tipificação HLA, Prova
   Cruzada e/ou Painel Reativo de Anticorpos (PRA);
- IV Ser associado da categoria efetivo, benemérito ou remido;
- V Estar em dia com suas contribuições junto à ABHI;
- VI Não responder procedimento disciplinar junto à ABHI.

**Parágrafo único** - Poderá integrar a comissão o associado da categoria estudante ou ativo, do qual desempenhará papel de *treinee*.

Dy m



- Art. 35º A comissão será formada por no mínimo de 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente.
- §º1 O membro titular mais antigo da comissão será nomeado coordenador.
- §º2 Caberá ao coordenador supervisionar a atuação dos outros membros da comissão, além de ser o responsável por supervisionar o *treinee*.
- Art. 36º São deveres dos membros da comissão:
- I Recrutar amostras com diferentes características para compor o banco de amostras;
- II Elaborar anualmente o cronograma de atividades da comissão;
- III Revisar anualmente a carta de instrução;
- IV Realizar a distribuição das amostras para os laboratórios participantes conforme cronograma definido;
- V Avaliar o desempenho dos laboratórios;
- VI Emitir relatório com o desempenho individual de cada laboratório;
- VII Apresentar os resultados dos ensaios de proficiência nas assembleias da ABHI.
- **Art. 37º** Sempre que requerido por qualquer membro da diretoria, a comissão deverá apresentar esclarecimentos de suas atividades.
- Art. 38º No caso de desídia de suas atribuições, abandono da comissão ou qualquer motivo relevante, o associado membro da comissão poderá responder procedimento disciplinar.

**Parágrafo único** - No caso de um dos membros da comissão responder procedimento disciplinar junto à ABHI, deverá ser automaticamente afastado de suas funções.

**Art. 39º** - No caso de afastamento de um dos membros da comissão, a diretoria poderá indicar outro associado para seu lugar, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 34 deste Regimento Interno.

D Sy



## Seção III Comissão Educação Continuada

**Art. 40º** - Caberá a Comissão de Educação Continuada desenvolver atividades educacionais de forma ativa e constante com o intuito de atualizar e melhorar a capacitação de profissionais nas áreas de histocompatibilidade e imunogenética de acordo com a evolução científico-tecnológica e as necessidades sociais.

- Art. 41º Para ser membro da comissão, o associado deverá:
- I Se interessar por educação e formação de pessoas e ter interesse em pesquisa e inovação.
- II Experiência comprovada em docência;
- III Ser associado da categoria, efetivo, benemérito ou remido;
- IV Estar em dia com suas contribuições junto à ABHI;
- V Não responder procedimento disciplinar junto à ABHI.

Parágrafo único - Poderá integrar a comissão o associado da categoria estudante ou ativo, do qual desempenhará papel de *treinee*.

- Art. 42º A comissão será formada por no mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.
- §º1 A comissão terá 1 (um) coordenador, preferencialmente PhD, especialista em histocompatibilidade com experiência em docência.
- §º2 Caberá ao coordenador supervisionar a atuação dos outros membros da comissão, além de ser o responsável por supervisionar os *treinees*.
- Art. 43º São deveres dos membros da comissão:
- I Comprometer-se com o desenvolvimento de programas educacionais nas áreas de histocompatibilidade e imunogenética, colaborando com ideias inovativas que permitam acesso a todos os associados da ABHI;
- II Garantir a execução de cursos, palestras e treinamentos;
- III Indicar oportunidades para levantar fundos e patrocínios para cada projeto;

De my





- IV Colaborar com ideias inovadoras;
- V Ajudar a elaborar estratégias e definir necessidades educacionais;
- VI Desenvolver projetos educacionais.
- VII Colaborar na execução dos projetos definidos pela comissão;
- VIII Gerar conteúdo para redes sociais da ABHI.
- **IX** Prestar suporte às outras comissões da ABHI no desenvolvimento de treinamentos específicos e desenvolvimento de pesquisa e conhecimento.
- **Art. 44º** Sempre que requerido por qualquer membro da diretoria, a comissão deverá apresentar esclarecimentos de suas atividades.
- Art. 45º No caso de desídia de suas atribuições, abandono da comissão ou qualquer motivo relevante, o associado membro da comissão poderá responder procedimento disciplinar.

**Parágrafo único -** No caso de um dos membros da comissão responder procedimento disciplinar junto à ABHI, deverá ser automaticamente afastado de suas funções.

Art. 46º - No caso de afastamento de um dos membros da comissão, a diretoria poderá indicar outro associado para seu lugar, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 41 deste Regimento Interno.

# Seção IV

#### Comissão do Programa de Acreditação da Qualidade

- Art. 47º Caberá a Comissão do Programa de Acreditação da Qualidade gerenciar, coordenar, controlar, orientar, regular e atuar da maneira que for necessária para o pleno desenvolvimento do "Programa de Acreditação da Qualidade" PAQ/ABHI.
- Art. 48º Para ser membro da comissão, o associado deverá:
- I Ser especialista em Histocompatibilidade, do qual deverá ser comprovado através de apresentação de título de formação válido;
- II Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em laboratório clínico de histocompatibilidade, devidamente comprovado;

De y



- III Ser associado da categoria efetivo ou benemérito ou remido;
- IV Estar em dia com suas contribuições junto à ABHI;
- V Não responder procedimento disciplinar junto à ABHI.

**Parágrafo único -** Poderá integrar a comissão o associado da categoria estudante ou ativo, do qual desempenhará papel de *treinee*.

Art. 49º - A comissão será formada por no mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

Art. 50º - São deveres dos membros da comissão:

- I Manter a ABHI atualizada sobre os requisitos técnicos específicos mais recentes para a execução dos testes de histocompatibilidade com qualidade, segurança e ética, seguindo a evolução da comunidade cientifica;
- II Viabilizar a aderência do maior número de laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética ao PAQ/ABHI, prezando sempre por requisitos técnicos e qualidade demonstrada;
- III Direcionar seus esforços para se tornar referência nacional e internacional na acreditação de qualidade dos laboratórios de histocompatibilidade;
- IV Revisar e, quando necessário, atualizar os requisitos técnicos anualmente;
- V Revisar e, quando necessário, atualizar os documentos que compõem o PAQ/ABHI como lista de verificação, formulários de auditorias, entre outros documentos;
- VI Elaborar e atualizar o treinamento dos auditores.
- **Art. 51º** Sempre que requerido por qualquer membro da diretoria, a comissão deverá apresentar esclarecimentos de suas atividades.
- Art. 52º A comissão poderá propor à diretoria que sejam encaminhadas sugestões para atualização ao Sistema Nacional de Transplantes, ligado ao Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de representação estadual e municipal.

De of



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 771570 /2021

Parágrafo único - Em complementação ao disposto no *caput*, a comissão poderá propor à diretoria que sejam encaminhadas sugestões para portarias de autorização de laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética que atuem na área de transplantes, bem como, as normas técnicas (NTs) expedidas por órgãos públicos referentes aos testes de histocompatibilidade para os transplantes.

**Art.** 53º - No caso de desídia de suas atribuições, abandono da comissão ou qualquer motivo relevante, o associado membro da comissão poderá responder procedimento disciplinar.

**Parágrafo único -** No caso de um dos membros da comissão responder procedimento disciplinar junto à ABHI, deverá ser automaticamente afastado de suas funções.

**Art.** 54º - No caso de afastamento de um dos membros da comissão, a diretoria poderá indicar outro associado para seu lugar, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 48 deste Regimento Interno.

## Seção V Das Comissões Provisórias

**Art. 55º** - As comissões provisórias são órgãos de auxílio e execução das atividades da associação sob temática específica, formado por associados adimplentes.

**Art. 56°** - A diretoria poderá criar comissões provisórias para o cumprimento do objeto social da associação, da qual terão prazo de início e fim, e não se relacionarão com as temáticas das comissões permanentes.

- **§º1** As comissões criadas pela diretoria, poderão ser anunciadas no sítio eletrônico da ABHI, na qual se apresentarão os associados interessados a participar.
- §º2 A diretoria poderá estabelecer critérios objetivos para o ingresso de associados na comissão provisória, devendo informar a quantidade de vagas e os objetivos gerais da comissão criada.

PA Y



- §º3 Qualquer associado regularmente ativo poderá propor novas comissões, através de requerimento à presidência, que submeterá o pedido à diretoria, aplicando-se as regras de criação do parágrafo anterior.
- §º4 Definidas as comissões, estes poderão se organizar da forma que entenderem pertinente, devendo, por fim, apresentarem projeto detalhado que será avaliado e aprovado pela diretoria.
- **Art. 57° -** Os membros das comissões internas deverão ser associados adimplentes e não podem atuar com conflito de interesse.

#### **CAPÍTULO III**

#### **Associados**

Art. 58º - O quadro social da associação é constituído por número ilimitado de membros e compreenderá os profissionais e sociedades que atuem na área de saúde e outras áreas afins, ligados à Histocompatibilidade, Imunogenética, Transplantes de Órgãos e de Células Tronco Hematopoiética, pesquisa ou docência.

Art. 59º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associado Efetivo: Profissionais com graduação universitária na área da saúde que atuem em Histocompatibilidade e/ou Imunogenética, e/ou Transplantes de Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética e/ou pesquisa/docência nestas áreas;
- b) Associado Ativo: Profissionais com graduação universitária e/ou nível técnico que não se enquadrem na categoria de sócio efetivo, que atuem na área de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética e/ou pesquisa nestas áreas;
- c) Associado Benemérito: Aqueles que prestaram serviços relevantes na área de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas e/ou docência/pesquisa;

De m



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 771570 /2021

- d) Associado Remido: Associados efetivos ou ativos, acima de 65 (sessenta e cinco) anos, adimplentes por dez anos subsequentes e ininterruptos. Apenas para a ocupação de cargos na diretoria e nos conselhos, se fará a distinção entre associados remidos que sejam ex-associados das categorias efetivo e ativos.
- e) Associado Estudante: Alunos de graduação que atuem ou tenham interesse nas áreas de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes de Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética;
- f) Associado Institucional: Instituições tais como laboratórios, hospitais, universidades, clínicas e outros órgãos semelhantes, público ou privado, que atuem em Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes de Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética;
- g) Associado Pessoa Jurídica: Empresas que desenvolvam trabalho ou forneçam reagentes, suporte ou consultoria para os laboratórios de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética.

## Seção I Associados Efetivo, Benemérito e Remido (ex-associado efetivo)

Art. 60º - São direitos dos associados efetivo, benemérito e remido (ex-associado efetivo):

- I Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando sobre os assuntos propostos e sugerindo medidas úteis aos interesses da associação, observando o que dispuser a respeito o Estatuto, Regimento Interno e outras regras da ABHI;
- II Adimplente participar das eleições, votando e sendo votado, observando o que dispuser a respeito o Estatuto e Regimento Interno;
- III Propor novos associados;
- IV Propor à diretoria providências e medidas de interesse da associação;
- ${f V}$  Descontos em eventos, promovidos pela ABHI, conforme disposto no regulamento dos mesmos.

De of



VI - Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, o que não o exime de adimplir suas obrigações associativas, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

## Seção II Associado Ativo e Remido (ex-associado ativo)

Art. 61º - São direitos do associado ativo e remido (ex-associado ativo):

- I Participar das Assembleias Gerais, discutindo sobre os assuntos propostos e sugerindo medidas úteis aos interesses da Associação, observando o que dispuser a respeito o Estatuto, Regimento Interno e outras regras da ABHI;
- II Propor novos associados;
- III Propor à diretoria providências e medidas de interesse da associação;
- IV Descontos em eventos, promovidos pela ABHI, conforme disposto no regulamento dos mesmos.
- V Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, o que não o exime de adimplir suas obrigações associativas, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

## Seção III Associado Estudante

Art. 62º - São direitos do associado estudante:

- I Participar das Assembleias Gerais como ouvinte;
- II Sugerir medidas úteis aos interesses da associação, através de requerimento encaminhado ao Secretário, observando o que dispuser a respeito o Estatuto e Regimentos;
- III Descontos em eventos, promovidos pela ABHI, conforme disposto no regulamento dos mesmos.
- IV Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, o que não o exime de adimplir suas obrigações associativas, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

A M





## Seção IV Associados Jurídico e Institucional

Art. 63º - São direitos dos associados jurídico e institucional:

- I Sugerir medidas úteis aos interesses da associação, através de requerimento encaminhado ao Secretário, observando o que dispuser a respeito o Estatuto e Regimentos;
- II Descontos em eventos, promovidos pela ABHI, conforme disposto no regulamento dos mesmos;
- III Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação;
- IV Apoiar eventos realizados pela ABHI, investindo recursos para promoção de sua atividade, desde que aprovados pela Tesouraria e previsto junto à comissão organizadora do evento.

## **CAPÍTULO IV**

#### Dos Objetivos da Associação

- Art. 64º A associação mediante a conjugação dos esforços de seus associados tem por objeto social:
- I Reunir, em uma única Associação, os pesquisadores e profissionais clínicos dedicados ao estudo e às aplicações da histocompatibilidade e imunogenética, propiciando a todos os associados o melhor conhecimento recíproco dos resultados de seus trabalhos e o auxílio que reciprocamente possa ser-lhes prestado por meio da mesma Associação;
- II Promover o desenvolvimento das pesquisas relativas à histocompatibilidade e imunogenética, individualmente por meio de seus associados ou, também, através de instituições científicas e departamentos interessados das universidades, podendo, por deliberação da maioria de seus associados, filiar-se e desligar-se a quaisquer outras sociedades ou instituições científicas já existentes ou que venham a se constituir;
- III Programar reuniões para a discussão e divulgação de resultados de pesquisas em processamento assim como para a permuta de material a elas necessário e programação de futuras pesquisas;

21

D'/ 3/



- IV Promover, por iniciativa própria, a realização de congressos regionais ou internacionais, para o estudo, desenvolvimento, e a divulgação das pesquisas próprias à histocompatibilidade e imunogenética, assim como para o conhecimento das necessidades próprias dos associados e do concurso que a eles possa prestar a associação em material, e em recursos humanos;
- V Obter, das entidades de outros países, dedicadas à mesma especialidade, os recursos materiais e humanos que possam interessar à associação, com elas mantendo intercâmbio de informações científicas e de outros meios para melhor consecução de suas finalidades;
- VI Julgar as condições de admissão e de permanência na associação dos associados nela congregados, zelando pelo rigor das atividades científicas e de prestação de serviços à comunidade que venham a ser desenvolvidos pelos seus associados;
- VII Certificar os laboratórios quer sejam de órgãos públicos ou privados, e os serviços de histocompatibilidade e imunogenética, que apresentem condições para o ensino, e/ou pesquisa, e/ou prestação de serviços públicos e/ou privados, fiscalizando-os periodicamente para a renovação da certificação, por meio do programa de acreditação de qualidade da ABHI;
- VIII Avaliar o desempenho dos laboratórios quer sejam de órgãos públicos ou privados, e os serviços de Histocompatibilidade, através do controle externo da qualidade da ABHI;
- IX Emitir o Título de Especialista em Histocompatibilidade aos que comprovem sua capacitação técnica e científica nesta área;
- **X** Praticar, enfim, todos os atos no interesse de seus associados e consecução de seu objeto social.

#### **CAPÍTULO V**

#### Das Contribuições

Art. 65º - As contribuições para os associados serão realizadas através de pagamento em moeda corrente nacional, no montante estabelecido na categoria da qual o associado pertença, podendo escolher a forma de pagamento disponibilizada no sítio eletrônico da ABHI na área restrita ao associado.

Art. 66º - Os valores de cada categoria de associados estarão disponíveis em sítio eletrônico da ABHI, podendo sofrer reajustes anuais, com base no salário mínimo vigente à época do reajuste.

De Sont





Parágrafo único - O reajuste da contribuição será informado através da área restrita ao associado junto ao site da ABHI.

**Art.** 67º - Em cada eleição do corpo diretivo, será votado o valor da contribuição para cada categoria, podendo os valores se manterem da mesma forma, atendendo apenas o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 68º - Em casos de inadimplemento, o associado terá seus direitos suspenso até a regularização de sua situação, independente de processo disciplinar.

**Art. 69º** - As contribuições em atraso serão corrigidas mensalmente, até a quitação integral dos valores em aberto por parte do associado.

Parágrafo único - Caso o associado tenha efetuado o pagamento da contribuição tida como atrasada através de transferência eletrônica, deverá apresentar comprovante de pagamento para análise do setor de tesouraria da ABHI.

Art. 70º - Caso o associado fique 2 (dois) anos sem pagar sua associação, poderá ser aberto processo disciplinar para análise da situação e exoneração dos quadros da ABHI.

**Parágrafo único** - Ainda que o associado quite suas obrigações estando na situação prevista no *caput* deste artigo, o processo disciplinar continuará até o final, podendo, culminar na expulsão do associado.

Art. 71º - Em caso de força maior que impeça o associado de manter suas contribuições em dia, como desemprego ou diminuição de renda, poderá o associado requerer a isenção de pagamento da anuidade através de formulário que deverá ser retirado junto à Tesouraria.

**§1º** - O pedido, se possível, deverá ser acompanhado de documentação probatória, do qual será mantido em sigilo entre a diretoria e o associado.

§2º - O pedido de isenção será avaliado pela Tesouraria que poderá ou não conceder o benefício.

Dis ny



HEAD

§3º - A isenção caso concedida, perdurará pelo período de 1 (um) ano, podendo, em caso de persistência da situação do associado, ser renovado por mais 1 (um) ano, desde que apresentado novo requerimento nos termos do *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO VI**

#### Da Admissão de Novos Associados

Art. 72º - A admissão de novos associados dependerá de proposta de um único associado e deverá obedecer às normas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 73º - Para admissão, o novo associado deverá preencher formulário próprio disponível no sítio eletrônico da ABHI e indicar a categoria da qual tem interesse, apresentando documentos pertinentes a categoria escolhida.

Art. 74º - O formulário e documentos atinentes à categoria escolhida pelo postulante associado, deverá ser apresentado de forma digitalizada, conforme informações que estarão disponibilizadas no sítio eletrônico da ABHI.

**Parágrafo único** - O postulante associado se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas, podendo, em caso de apresentação de informações ou documentos falsos, responder na esfera civil e penal.

Art. 75º - Atendido os requisitos, o postulante associado receberá em seu endereço eletrônico – e-mail ou na área restrita ao associado a resposta ao seu pedido de associação, podendo ser: I – Aceito;

II – Negado.

- §º1 No caso de aceite, o novo associado receberá em seu endereço eletrônico todas as informações sobre sua associação, podendo, a partir desse momento, ter acesso a todos os benefícios previstos na sua categoria de associado.
- §º2 No caso de recusa, o postulante associado receberá em seu endereço eletrônico o motivo pelo qual não foi aceito, podendo, neste caso, preparar recurso próprio pedido de reconsideração -, em até 3 (três) dias corridos, que será endereçado à presidência da ABHI.

Diff of



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica - S.P.

MICROFILME Nº 771570 /2021

§º3 - Elaborado recurso, a presidência poderá:

- I Aceitar o pedido de reconsideração do postulante associado, concordando com a inscrição nos quadros da ABHI na categoria pretendida;
- II Requerer apresentação de novos documentos para análise do pedido;
- III Rejeitar o pedido de forma fundamentada.
- §º4 A presidência terá 10 (dez) dias corridos para a análise do pedido de reconsideração.
- §º5 Em casos em que a presidência estiver impedida, por motivo de foro íntimo ou por qualquer motivo relevante, assumirá em seu lugar:
- I Vice-Presidente;
- II Secretário;
- III Tesoureiro;
- IV Membro do Conselho Fiscal;
- V Membro do Conselho de Ética e Disciplina.

### **CAPÍTULO VII**

#### Da Retirada do Associado

- Art. 76º Para retirada voluntária do associado, deverá ser apresentado requerimento simples, do qual constará modelo no sítio eletrônico da ABH.
- Art. 77º Protocolado o requerimento, automaticamente todos os direitos do associado estarão cessados.
- **Art. 78º** Após o protocolo, o associado receberá em seu endereço de e-mail a confirmação da sua retirada e, caso existam débitos em aberto, será informado os passos para a quitação.
- **Art. 79º** Protocolado o requerimento, automaticamente todos os direitos do associado estarão cessados.

Dis of



Art. 80º - Após o protocolo, o associado receberá em seu endereço de e-mail a confirmação da sua retirada e, caso existam débitos em aberto, será encaminhado um boleto com o valor devido.

## **CAPÍTULO VIII**

### Da Exoneração do Associado

**Art. 81º** – O associado que permanecer inadimplente por 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos poderá ser exonerado.

**Art. 82º** – Na possibilidade de exoneração, caso o associado venha a regularizar a sua situação, o caso será remetido à Tesouraria que emitirá parecer sobre a continuidade ou exoneração do associado.

Art. 83º – A exoneração do associado deverá ser ratificada em assembleia geral.

#### **CAPÍTULO IX**

#### Da Readmissão do Associado

**Art. 84** - A readmissão do associado deverá seguir os mesmos termos da admissão de novos associados estipulados no Capítulo VI deste Regimento Interno.

Art. 85º - A readmissão só será concluída caso não existam débitos em aberto nos últimos 2 (dois) anos, dos quais poderão ser quitados, aplicando-se a correção dos valores desde da data do inadimplemento, multa e juros, dos quais serão estabelecidos pela Tesouraria.

#### **CAPÍTULO X**

#### **Deveres dos Associados**

Art. 86º - São deveres de todos os associados:

Dig my





- I Cumprir as disposições do Estatuto da ABHI, Regimento Interno, bem como as deliberações e recomendações da diretoria ou da assembleia geral;
- II Prestigiar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- III Zelar pelo patrimônio da associação;
- IV Manter pontualidade no recolhimento das contribuições devidas à associação;
- V Colaborar para o cumprimento das finalidades da associação;
- VI Manter a diretoria executiva atualizada quanto a seus endereços e meios de comunicação, inclusive e-mail;
- VII Conhecer e cumprir o inteiro teor do Estatuto da associação, bem como dos regimentos internos e resoluções da ABHI;
- VIII Evitar divulgar, por qualquer meio, algo que possa prejudicar a associação em sua reputação ou finalidade;
- IX Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da associação e acatar suas decisões, nos termos estatuários;
- X Cumprir os códigos de ética profissionais e as Resoluções dos Conselhos Regionais e Federal.
- XI Ser ético perante à associação e seus associados, zelando pela urbanidade, podendo responder pelos seus atos tanto na forma do estatuto e regimento interno, junto aos conselhos profissionais, bem como na legislação penal e cível.

# TÍTULO II Da Eleição

## **CAPÍTULO I**

Da Eleição da Diretoria

- Art. 87º Para candidatar-se à presidência, o associado deverá atender os seguintes requisitos:
- I Ser associado no mínimo por 10 (dez) anos das categorias efetivo, remido (ex-associado efetivo) ou benemérito;
- II Ter o Título de Especialista em histocompatibilidade;
- III Ter formação acadêmica na área de histocompatibilidade e/ou imunogenética;
- IV Apresentar um plano de contribuição para a ABHI;
- V Não responder a processo disciplinar quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe;

Dig of



- VI Não ter condenação disciplinar ou ética quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe;
- Art. 88º Para candidatar-se à vice-presidência, o associado deverá atender os seguintes requisitos:
- I Ser associado no mínimo por 10 (dez) anos das categorias efetivo, remido (ex-associado efetivo) ou benemérito;
- II Possuir Título de Especialista em histocompatibilidade;
- III Possuir formação acadêmica na área de histocompatibilidade e/ou imunogenética;
- IV Apresentar um plano de contribuição para a ABHI;
- V Não responder a processo disciplinar quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe;
- VI Não ter condenação disciplinar ou ética quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe;
- Art. 89º Para candidatar-se à secretário, o associado deverá atender os seguintes requisitos:
- I Ser associado no mínimo por 5 (cinco) anos das categorias efetivo, remido (ex-associado efetivo) ou benemérito;
- II Possuir Título de Especialista em histocompatibilidade;
- III Ter formação acadêmica na área de histocompatibilidade e/ou imunogenética;
- IV Não responder a processo disciplinar quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe;
- V Não ter condenação disciplinar ou ética quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe.
- Art. 90º Para candidatar-se à tesoureiro, o associado deverá atender os seguintes requisitos:
- I Ser associado no mínimo por 5 (cinco) anos das categorias efetivo, remido ou benemérito;
- II Ter formação acadêmica e atuar na área de histocompatibilidade e/ou imunogenética;
- III Não responder a processo disciplinar quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe.
- IV Não ter condenação disciplinar ou ética quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe;
- **Art. 91º** Para candidatar-se à membro do conselho fiscal, o associado deverá atender os seguintes requisitos:
- I Ser associado benemérito, remido, efetivo ou ativo por mais de 5 (cinco) anos;
- II Não responder a processo disciplinar quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe.
- III Não ter condenação disciplinar ou ética quer pela ABHI ou pelo seu órgão de classe.

D'A W



Art. 92º - Para candidatar-se à membro do conselho de ética e disciplina, o associado deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ter sido Diretor e/ou Responsável Técnico de Laboratório de Histocompatibilidade e/ou
 Imunogenética no mínimo por 10 (dez) anos;

II – Não responder a processo disciplinar quer pela ABH/ABHI ou pelo seu órgão de classe;

III – Não ter condenação disciplinar ou ética quer pela ABH/ABHI ou pelo seu órgão de classe;

Art. 93º - Para os cargos diretivos e das comissões fiscal e de ética e disciplina, poderão se candidatar todos os associados regularmente ativos, desde que respeitados os requisitos estabelecidos neste regimento interno para cada posição.

**Parágrafo único -** Somente os associados remidos que anteriormente enquadravam-se na categoria efetivo, poderão se candidatar a cargos de diretoria e dos conselhos fiscal e de ética e disciplina.

Artigo 94º - Para todos os cargos de diretoria, o associado postulante não poderá integrar quadro funcional de empresa que comercialize reagentes, equipamentos ou quaisquer itens que sejam utilizados nos laboratórios de histocompatibilidade e/ou imunogenética, clínicos ou de pesquisa.

- **§1º** Aplicar-se-á, ainda, as regras do *caput*, ao associado que seja contratado para trabalho temporário ou na modalidade de consultor.
- §2º Em casos em que algum membro eleito da diretoria ou conselhos se enquadrem no disposto do *caput*, deverá ser afastado imediatamente de suas funções, sendo, de rigor, necessário a convocação de Assembleia Extraordinária para o afastamento definitivo e eleição ou indicação de outro associado para assumir suas funções.
- §3º Todos os associados, seja a qual categoria pertencer, que se enquadrem no disposto do caput, poderá participar das comissões permanentes ou provisórias à título de voluntariado, ficando, nesta situação, sob a responsabilidade e supervisão direta do coordenador da respectiva comissão.

Win my





Artigo 95º - É de total responsabilidade do associado do corpo diretivo, dos conselhos e das comissões, informar, imediatamente, sua condição de funcionário, consultor ou qualquer participação em empresa que comercialize reagentes, equipamentos ou quaisquer itens que sejam utilizados nos laboratórios de histocompatibilidade e/ou imunogenética, clínicos ou de pesquisa, a fim de que sejam adotadas as medidas frente à associação.

§1º - Deverá o associado, nos termos do *caput*, apresentar requerimento junto à diretoria, informando o cargo, a empresa, e demais informações que julgar necessário, para avaliação de sua condição.

§2º - Em casos de omissão do associado que vier a ser descoberto no decorrer de sua função, poderá acarretar abertura de procedimento disciplinar junto ao Conselho de Ética e Disciplina, que poderá culminar em sua exoneração.

Artigo 96º - O associado ao assumir suas funções junto a empresa que comercialize reagentes, equipamentos ou quaisquer itens que sejam utilizados nos laboratórios de histocompatibilidade e/ou imunogenética, clínicos ou de pesquisa, a fim de que sejam adotadas as medidas frente à associação, terá sua categoria de associado revisada.

#### CAPÍTULO II

## **Do Pleito Eleitoral**

Art. 97º - O pleito eleitoral iniciará no mínimo com 2 (dois) meses antes do fim do exercício da gestão.

Art. 98º - A diretoria deverá tornar público o pleito eleitoral no sítio eletrônico da ABHI, através do envio de e-mail para os associados, e outros meios que entender pertinente ao pleno conhecimento de todos sobre as eleições, com até 1 (um) mês antes da eleição.

Art. 99º - Todos os associados interessados na candidatura de algum dos cargos diretivos, estando aptos e atendendo todos os requisitos previstos, deverão apresentar sua candidatura que será apreciada por uma comissão provisória própria criada pela presidência.

De No



Oncial de Registro de Titulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica - S.P.//MICROFILME Nº 771570//20

**Art. 100º** - A comissão determinará as regras gerais para a eleição, organizando os prazos para apresentação das candidaturas, os meios legais para propaganda, utilização do espaço do sítio eletrônico, entre outras questões pertinentes.

Art. 101º - No caso de indeferimento de candidatura, o postulante a cargo da diretoria, poderá interpor recurso direto ao Presidente, que deverá, em 10 (dez) dias, indeferir ou aceitar a candidatura.

**Parágrafo único** - No caso de indeferimento de candidatura por parte da comissão, deverá ser elaborado parecer explicando as razões para o indeferimento.

**Art. 102º** - Os candidatos, as propostas e quaisquer informações relevantes, deverão constar no sítio eletrônico da ABHI, respeitando as diretrizes da comissão.

**Art. 103º** - A eleição ocorrerá nos termos do Estatuto e deste Regimento, devendo ser amplamente divulgado o meio de votação, o qual deverá ser meio idôneo, podendo ser de forma digital ou presencial.

Art. 104º - Além da comissão de eleição, poderá o presidente criar uma comissão de auditoria, da qual ficará responsável pelo pleno andamento da votação e sua idoneidade.

# TÍTULO III Processo Disciplinar

## **CAPÍTULO I**

Do Processo Disciplinar

Art. 105º - O processo disciplinar observará as regras contidas no Estatuo da ABHI e neste Regimento Interno.

**Art. 106º** - Serão consideradas infrações qualquer regra não cumprida pelo associado em relação ao Estatuto Social, Regimento Interno e, no que couber, as infrações éticas previstas nos conselhos de cada profissão da qual o associado fizer parte.

Ag of



Parágrafo único – Serão consideradas infrações graves o uso inadequado do Nome, Logomarca, Selo de Qualidade da ABHI, Selo de Acreditação da Qualidade da ABHI, Nome e Logomarca do ABHI Online, sem as devidas autorizações.

Art. 107º - Cabe exclusivamente ao Conselho de Ética e Disciplina processar as representações.

Art. 108º - Cabe exclusivamente diretoria julgar as representações.

Parágrafo único - Nos casos em que diretores ou membros dos conselhos de Ética e Disciplina e Fiscal forem denunciados, caberá a formação de um órgão julgador de 3 (três) membros, formado por associados efetivo benemérito ou remido.

Art. 109º - Poderão ser julgados todos os associados da ABHI que infringirem as premissas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno ou outras situações previstas em códigos de ética das categorias das quais pertencem o profissional, independentemente de estarem ou não regulares com suas contribuições

#### **CAPÍTULO II**

#### Da Estrutura para o Procedimento

Art. 110º - Toda infração cometida por qualquer associado da ABHI será encaminhada ao Conselho de Ética e Disciplina que analisará cada caso de forma individualizada.

Parágrafo único - No caso de cometimento de falta ética por 2 (dois) ou mais associados em uma mesma circunstância, poderá ser aberto um único procedimento.

**Art. 111º** – Chegando ao conhecimento do Conselho de Ética e Disciplina o descumprimento de quaisquer regras contidas neste Regimento Interno, Estatuto ou qualquer regra da ABHI, o CED analisará o caso e poderá:

I – Oferecer Representação Ética Disciplinar (RED) em face do associado da ABHI;

D. Y. of





- II Pedir novas informações ou documentos para melhor análise da situação, abrindo
   Procedimento de Apuração (PA);
- III Opinar pela aplicação de advertência;
- IV Requerer a promoção de arquivamento.
- §º1 Em todas as situações previstas no artigo 102, a decisão do CED deverá ser encaminhada à presidência que poderá concordar ou determinar outra providência ao caso.
- §º2 Opinando pela advertência, e não tendo objeção pela presidência, o associado deverá ser cientificado e, concordando com a aplicação da advertência, o procedimento estará encerrado.
- §º3 Nos casos que o associado não concordar com a advertência, poderá apresentar defesa e prosseguir com o procedimento a fim de ser afastado qualquer punição.
- §º4 Caso a diretoria não concorde com a promoção de arquivamento proposta pela comissão, o procedimento deverá ser encaminhado a outro membro que emitirá parecer sobre a questão.
- **Art. 112º** A representação será oferecida por um dos membros do Conselho de Ética e Disciplina, e deverá ser encaminhada à Presidência.
- **Art. 113º** Oferecida a representação por parte do CED, a presidência determinará a citação do associado.
- Art. 114º O associado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data efetiva da citação, podendo apresentar documentos e indicar até 4 (quatro) testemunhas.
- **Art. 115º** Apresentada a defesa por parte do associado, o Presidente designará data de audiência, que poderá ser feito através de meio eletrônico.
- Art. 116º Em audiência, deverão estar presentes, ao menos, 3 (três) membros da diretoria, um representante do Conselho de Ética e Disciplina, o associado, e as testemunhas, se houver.
- **Art. 117º** Na audiência serão ouvidos na ordem as testemunhas de acusação, após de defesa, e por último o associado.

Din y



Art. 118º – As perguntas serão feitas incialmente pelo Presidente que esclarecerá todos os pontos que julgar pertinente, após será aberto a palavra o membro do Conselho e por último, caso o associado seja assistido por defensor, este poderá formular perguntas.

§º1 – O associado poderá manter-se em silêncio, não podendo ser considerado em seu desfavor na decisão proferida pela diretoria.

§º2 – O defensor do associado não necessariamente precisará ser advogado, podendo ser outro associado da ABHI, desde que regularmente inscrito e ativo na associação.

§º3 – O associado poderá promover sua autodefesa.

## **CAPÍTULO III**

#### **Dos Prazos**

Art. 119º - Todos os prazos necessários à manifestação dos associados da ABHI são de 15 (quinze) dias úteis, inclusive para interposição de recursos.

Art. 120º - Os prazos são computados a partir da efetivação da notificação válida, independentemente da data da juntada de seu comprovante nos autos.

- §º 1. O prazo iniciará no primeiro dia útil subsequente a efetiva citação ou intimação do associado, encerrando-se no 15 dia útil, nos termos do §º 4 deste artigo.
- §º 2. A terminação dos prazos será certificada nos autos; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começou a correr.
- §º 3. Não será computado no prazo feriado municipal ou estadual de São Paulo, sendo irrelevante feriados em outros municípios ou Estados a qual o associado tiver residência.
- §º 4. Não será computado no prazo os feriados nacionais.

10. Y M





## **CAPÍTULO IV**

#### Da Citação e Outras Comunicações

Art. 121º - A citação para apresentação de defesa será realizada no endereço eletrônico do associado que constar no banco de dados da ABHI, bem como na área restrita do associado junto ao site da ABHI, podendo, ainda, ser feita a citação por meio pessoal, com assinatura de comprovante de recebimento do processo.

Parágrafo único – Após o envio da citação, se em até 10 (dez) dias o associado não confirmar recebimento, será enviada nova comunicação pelos meios descritos no caput do artigo, bem como enviar carta posta com AR, o qual servirá como comprovação de citação.

**Art. 122º** – Quando apresentada defesa pelo associado, deverá constar além da sua qualificação completa, endereço de e-mail válido que servirá como meio para comunicação de todos os atos do processo.

#### **CAPÍTULO V**

#### Da Representação

Art. 123º - A representação deverá conter:

- I A identificação do associado, com a sua qualificação civil e endereço eletrônico;
- II A descrição dos fatos que a motivam de forma que permita verificar a existência, em tese,
   de infração ao Estatuto, Regimento Interno ou qualquer normativa da ABHI;
- III Documentos que eventualmente a instruam a representação;
- IV Indicação de outras provas a serem produzidas
- V O rol de testemunhas, caso pertinente, podendo ser até 4 (quatro), sendo ou não associados;
- VI A assinatura do representante.
- **Art. 124º** Recebida a representação, ela será autuada, e encaminhada a Comissão de Julgamento que sorteará um relator.

With my



- **Art. 125º** O relator deverá elaborar parecer acerca da representação podendo:
- I Opinar pela continuidade da representação e determinar a citação do representado;
- II Opinar pelo arquivamento.
- §º1 Opinando pelo arquivamento, o relator deverá encaminhar a representação à Presidência que poderá concordar com o arquivamento ou requerer a distribuição do feito para outro membro da comissão de Julgamento.
- §º2 Determinada a redistribuição, o novo relator deverá elaborar parecer e devolver os autos ao Presidente que determinará o arquivamento ou a continuidade do procedimento.
- **Art. 126º** Na decisão que dar continuidade ao procedimento, o relator poderá determinar cautelarmente a suspensão do associado até o fim do procedimento.
- Parágrafo único Determinada a suspensão, o associado não ficará desobrigado a recolher sua contribuição junto a associação.
- Art. 127º Determinada a citação do associado, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa escrita, que deverá ser protocolada por e-mail.
- Parágrafo único Cumpre ao associado certificar que o e-mail enviado foi recepcionado pela comissão de julgamento.
- Art. 128º Recepcionada a defesa do associado, a comissão de Julgamento poderá:
- I Designar audiência via vídeo conferência para ouvir o associado e as testemunhas, se houver.
- II Requerer a oitiva do membro responsável pela representação;
- III Tornar os autos conclusos para decisão definitiva.
- **Art. 129º** Na decisão, a comissão de julgamento deverá, de forma fundamentada, aplicar as penas previstas na seção IV ou absolver o associado.

10/4 mg

## **CAPÍTULO VI**

Da Penas

Art. 130º - Poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Suspensão, devendo determinar o período, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses;

III - Exoneração.

§1º Caberá, cumulativamente ou não, punição em moeda nacional corrente, em casos de dano ao patrimônio da ABHI ou, no que couber, na medida do dano causado à terceiros que tenham ligação com a ABHI.

§2º Nos casos em que houver aplicação de pena em dinheiro para reparação de danos causados pelo associado, a ABHI deverá fornecer os dados bancários para depósito que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da disponibilização da decisão ao associado.

§3º Caso o associado não recolha o valor indicado em decisão da diretoria ou do recurso, a ABHI poderá promover ação de cobrança junto à justiça comum.

**Art.** 131º – No caso da aplicação das penas do inciso I e II, o associado deverá manter sua contribuição em dia, sob pena de ter sua advertência convertida em suspensão, e a suspensão em exoneração.

**Art. 132º** – Em casos que envolvam patrimônio da associação, poderá a pena ser aplicada em moeda corrente nacional, na medida do dano causado.

**Art. 133º** – Nenhuma das penas exclui a possibilidade de o associado responder processo junto ao seu conselho de classe ou na justiça comum.

## CAPÍTULO VII

Do Recurso

Dis my



**Art. 134º** – No caso de aplicação de uma das penas previstas na seção IV, o associado poderá interpor recurso revisional que deverá ser direcionado à Presidência.

**Art. 135º** – Em caso de absolvição, a Conselho de Ética e Disciplina poderá interpor recurso que deverá ser direcionado à Presidência.

**Art.** 136º – O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação da decisão da diretoria.

Art. 137º – Interposto recurso por qualquer das partes, a parte contrária será cientificada e poderá apresentar contrarrazões em até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 138º** – Recebido o recurso, a presidência determinará a convocação de 3 (três) associados benemérito ou remido.

**Art. 139º** – Definido os associados convocados, previsto no artigo anterior, deverão escolher um relator, um revisor e um terceiro juiz.

**Art. 140º** — Os associados convocados deverão ter acesso integral aos autos e da audiência realizada.

Art. 141º – O relator poderá julgar de forma fundamentada para:

- I Manter a decisão da diretoria;
- II Converter a pena aplicada em outra mais branda;
- III Exasperar a pena, apenas em caso de recurso interposto pelo CED, desde que formulado expressamente em recurso;
- IV Absolver o associado.

Art. 142º – O revisor e o terceiro juiz poderão acompanhar a decisão do relator ou julgar de forma diferente, devendo apresentar suas razões de forma fundamentada, mantendo-se a decisão por maioria.

Dis mo





Art. 143º – A decisão do recurso será definitiva, não cabendo recurso.

## **CAPÍTULO VIII**

Do Procedimento em Face de Diretores e Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina

**Art.** 144º – Em caso de denúncias ou fatos que envolvam membros da diretoria ou dos conselhos fiscal e de ética e disciplina, a CED deverá determinar que a presidência seja cientificada acerca dos fatos.

**Art. 145º** – A presidência, cientificada dos fatos imputados, determinará a convocação de 3 (três) associados benemérito ou remido, em até 10 (dez) dias.

Art. 146º – Convocados os associados do artigo anterior, estes se organizarão em um relator, um revisor e um terceiro juiz.

Art. 147º – O relator analisará os fatos e determinará parecer da CED.

**Art. 148º** – Recebido o parecer da CED, os associados julgadores formularão uma opinião prévia para determinar:

- I O arquivamento dos autos;
- II Abertura de PA por parte da CED, indicando diligências;
- III Aceitar a denúncia e determinar que a CED formule a representação ética disciplinar.

**Art.** 149º – Após a formulação de RED por parte da CED, o relator determinará a citação do associado para que apresente defesa, designando, na oportunidade, data de audiência para ouvir as testemunhas eventualmente arroladas e o associado.

Art. 150º – Após a audiência, o associado poderá apresentar alegações finais em até 10 (dez) dias úteis.

Dig my



Art. 151º – Após a data de audiência, os julgadores decidirão sobre a pena a ser aplicada em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 152º – Em caso de absolvição, não caberá recurso por parte da CED.

**Art. 153º** – Em caso de pena de exoneração, será convocada assembleia extraordinária para confirmação da decisão pelos associados.

**Art.** 154º – Em caso de penas de suspensão ou advertência, o diretor ou conselheiro poderá interpor recurso, determinando a convocação de outros dois associados benemérito ou remido.

Art. 155º – Convocados os dois novos julgadores, estes analisarão o recurso e poderão:

I - Manter a pena aplicada, nos termos da decisão proferida pelo órgão julgador;

II - Determinar a reanálise por parte dos cinco membros, apresentando razões para modificação da decisão.

Art. 156º – Determinada a reanálise dos cinco membros julgadores, por maioria poderão:

I - Absolver o associado diretor ou conselheiro;

II - Aplicar outra penalidade;

Art. 157º – É vedado, na fase do artigo anterior, a aplicação de pena mais grave.

Art. 158º – Desta decisão, não caberá recurso.

**Art. 159º** - As regras não estabelecidas neste capítulo, seguirão as mesmas regras do procedimento dos demais associados.

# TÍTULO IV Das Disposições Transitórias

D. Wy



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 771570 /2021

## CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

**Art. 160º** - Todos os despachos, manifestações, decisões, serão disponibilizados no sítio eletrônico da ABHI, com exceção dos procedimentos disciplinares do qual terão acesso somente as partes interessadas.

**Parágrafo único** - A publicidade dar-se-á nos casos de procedimento disciplinares após a decisão final, na qual constará no sítio eletrônico apenas o resultado.

Art. 161º - As normas, provimentos, regimentos, Estatuto Social, resoluções, e quaisquer outros documentos pertinentes à atividade da ABHI, serão eletronicamente disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da ABHI, respeitado o sigilo dos procedimentos disciplinares.

**Art. 162º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência, submetidos à Diretoria.

**Parágrafo único** - Após a apreciação da presidência e do corpo diretivo, a decisão deverá ser pauta de análise em Assembleia, devendo incorporar a decisão a este Regimento Interno.

**Art. 163º** - Revoga-se todo e qualquer documento que regule as matérias disposta neste Regimento Interno.

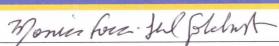
Art. 164º - Este Regimento Interno tem vigência imediata, a partir de sua aprovação pela Assembleia, devendo ser imediatamente disposto no sítio eletrônico da ABHI.

São Paulo, 17 de dezembro 2020.

Cristina de Queiroz Carrascosa Von Glehn – Presidente ABH

\$. M





Monica Focaccia Leal Goldenstein – Vice Presidente ABH



biliame Machado do Marcimento Liliane Machado do Nascimento – Secretária ABH

2º Ofício

Núbia da Silva Araújo – Tesoureira ABH

Dr. Ricardo Pelisser - Advogado



Av. Anita Garibald, 1142, Cabral, Curitiba-PR Valide esse selo em http/funarpen.com.br Em:R\$9,44 VRC43,465eld:R\$0,90Fun:R\$2,36lSS:R\$0,38Fadep:R\$0,48 Selo:0184024SVA40000000977221Y Curitiba-PR, 01 de Março de 2021 Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de

[0046817] - ONISTINA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLHEN, [0243813] - EILIANE MACHADO DO NASCIMENTO Dou fé. Em teste LETICIA ARADUO FERREIRA - ESCREVENTE (110)

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVI

Selo Digital Nº 01.84074SVAA0000002307721U

Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança a firma de MONICA FOCACCIA LEAL
GOLDENS TEIN. (JZP) Dou fé. Curitiba-PR, 04 de março de 2021.

Em Testemunho da Verdade

Em Testemunho LOECY MARIA ROCHA-ESCREVENTE SUBSTITUTA Emol: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Seio: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSON: R\$0,18, Total: R\$7,22





ROTER UD HARDETENDE GORREET DRAKET ALDEUSING

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (EMP89090) NUBIA DA SILVA ARAÚJO \*\*\*\*\* em testemunho da verdade. Uberlândia, 22/03/2021 10:57:51 24243 SELO DE CONSULTA: EMP89090

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4345.9903.4807.7139 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: Kelly Gonçalves de Sousa - Escrevente Emol:R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,1 Consulte a validade deste selo no site https://selos ting jus br



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Titulo não Registrado

São Paulo. 3 1 MAID 2021

Prenotado sob. n.º896171